CONTRATO N° 20200336

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NFX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI .

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 18.172.112/0001-95, por seu representante legal a Sra. **Ester Maria Pulqueira,** Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santa Maria do Pará-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NFX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** , com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 305, Centro, Santa Maria do Pará/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.005.544/0001-98, representada neste ato por **Simone Gonçalves da Silva**, representante legal, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de identidade 5019167 PC/PA e do CIC/MF nº. 383.096.812-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP n° 9/2020-0003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é o **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP n° 9/2020-0003 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 2020003**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20200004**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de inicio de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

VII) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;

IX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVIII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, todos os bens constantes do anexo I desta avença.

XIX) Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XX) Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;

XXI) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R$ 15.207,76 (quinze mil duzentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P. UNIT. (R$)	P. TOTAL (R$)
2	ARCOS DE SERRA	unidade	6	FERTAK	R$ 19,90	R$ 119,40
16	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	unidade	4	GUERREIRO	R$ 42,50	R$ 170,00
46	CARRINHO DE MÃO	unidade	2	MAESTRO	R$ 100,00	R$ 200,00
50	CHAVE FILIPS GRANDE	unidade	1	TRAMONTINA	R$ 14,90	R$ 14,90
52	CHAVE L DE 10 A 19MM	unidade	1	TRAMONTINA	R$ 20,00	R$ 20,00
54	CORRENTE 1/4	metro	1	VONDER	R$ 36,50	R$ 36,50
55	CORRENTE 3/8	metro	2	VONDER	R$ 50,00	R$ 100,00
58	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	unidade	4	THOMPSON	R$ 10,20	R$ 40,80
66	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA	unidade	3	THOMPSON	R$ 6,90	R$ 20,70
74	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	unidade	3	TRAMONTINA	R$ 24,50	R$ 73,50
80	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	par	6	SETE LÉGUAS	R$ 24,90	R$ 149,40
83	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	unidade	6	LEVORIN	R$ 14,40	R$ 86,40
84	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	unidade	4	KAWASHIMA	R$ 59,00	R$ 236,00
87	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	unidade	6	VONDER	R$ 15,00	R$ 90,00
98	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	par	6	FERTAK	R$ 14,50	R$ 87,00
100	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	unidade	2	LEVORIN	R$ 20,50	R$ 41,00
125	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200	folha	12	NORTON	R$ 1,70	R$ 20,40
144	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ¼ "	vara	18	GERDAU	R$ 19,90	R$ 358,20
171	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	unidade	6	VONDER	R$ 3,60	R$ 21,60
187	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 75MM	vara	6	PLASMETAL	R$ 109,90	R$ 659,40
188	CANO P/ ESGOTO 100MM	vara	8	PLASMETAL	R$ 35,90	R$ 287,20
198	FITA TEFLON VEDA ROSCA	unidade	6	AMANCO	R$ 1,35	R$ 8,10
209	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1"	unidade	8	KRONA	R$ 1,10	R$ 8,80
216	JOELHO SOLDÁVEL PVC 60MM	unidade	8	KRONA	R$ 7,90	R$ 63,20
217	JOELHO SOLDÁVEL PVC 75MM	unidade	8	KRONA	R$ 11,90	R$ 95,20
221	JOELHO ESGOTO 60MM	unidade	6	KRONA	R$ 4,90	R$ 29,40
258	PLUG ROSCÁVEL 1 ½"	unidade	4	KRONA	R$ 2,35	R$ 9,40
265	RALO SIFONADO QUADRADO	unidade	2	KRONA	R$ 5,90	R$ 11,80
269	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	unidade	2	KRONA	R$ 18,90	R$ 37,80
272	T ESGOTO 50MM	unidade	1	KRONA	R$ 2,50	R$ 2,50
277	T PVC COM ROSCA 32MM	unidade	1	KRONA	R$ 4,75	R$ 4,75
280	T SOLDÁVEL PVC 1"	unidade	1	KRONA	R$ 1,50	R$ 1,50
293	TORNEIRA DE METAL ¾"	unidade	6	DURIN	R$ 29,50	R$ 177,00
298	VASO SANITÁRIO COMPLETO ACOPLADO	unidade	6	LUZART	R$ 190,00	R$ 1.140,00
299	VASO SANITÁRIO COMPLETO SIMPLES	unidade	6	LUZART	R$ 92,00	R$ 552,00
328	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3,600L	galão	8	VELOZ	R$ 12,90	R$ 103,20
330	MASSA ACRILICA LATÃO 18 LITROS	balde	4	VELOZ	R$ 65,00	R$ 260,00
333	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	balde	2	VELOZ	R$ 135,00	R$ 270,00
334	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	balde	2	VELOZ	R$ 146,00	R$ 292,00
336	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	galão	1	VELOZ	R$ 69,00	R$ 69,00
350	SERRA PARA FERRO	pacote	12	STARRET	R$ 9,90	R$ 118,80
353	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	balde	2	VELOZ	R$ 34,00	R$ 68,00
356	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	galão	2	VELOZ	R$ 75,00	R$ 150,00
375	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO	unidade	1	TAF	R$ 93,00	R$ 93,00
377	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULOS	unidade	1	TAF	R$ 190,00	R$ 190,00
385	FITA ISOLANTE ROLO 19mmX10m	unidade	12	3M	R$ 2,65	R$ 31,80

386	FUSIVEL TIPO CARTUCHO DDE-60 A	unidade	2	LORENZETTI	R$	9,75	R$	19,50
388	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm	metro	2	COBRECOM	R$	11,00	R$	22,00
390	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm	metro	30	COBRECOM	R$	4,10	R$	123,00
413	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU	metro	6	COBRECOM	R$	10,20	R$	61,20
414	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU	metro	6	COBRECOM	R$	16,80	R$	100,80
415	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU	metro	6	COBRECOM	R$	16,80	R$	100,80
416	CAIXA 2X2	unidade	1	TRAMONTINA	R$	1,90	R$	1,90
419	CAIXA OCTAGONAL 4X4	unidade	1	TRAMONTINA	R$	2,00	R$	2,00
420	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR	unidade	1	TIGRE	R$	62,90	R$	62,90
421	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR	unidade	1	TIGRE	R$	81,90	R$	81,90
436	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP	unidade	1	WEG	R$	116,00	R$	116,00
437	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22	unidade	1	WEG	R$	349,00	R$	349,00
439	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60A	unidade	1	WEG	R$	139,00	R$	139,00
442	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	unidade	6	OLIVO	R$	1,19	R$	7,14
449	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1 1/2	unidade	6	TIGRE	R$	3,85	R$	23,10
454	TAMPA CEGA 2X4	unidade	6	PLUZIE	R$	1,19	R$	7,14
462	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A	unidade	2	SOPRANO	R$	16,90	R$	33,80
465	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A	unidade	2	SOPRANO	R$	21,00	R$	42,00
469	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A	unidade	2	SOPRANO	R$	30,00	R$	60,00
470	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A	unidade	2	SOPRANO	R$	29,00	R$	58,00
487	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS	unidade	12	AVANT	R$	10,70	R$	128,40
488	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 35 WATTS	unidade	12	AVANT	R$	17,90	R$	214,80
492	LAMPADA INCANDECENTE 25 WATTS	unidade	12	AVANT	R$	4,30	R$	51,60
494	LAMPADA INCANDECENTE 40 WATTS	unidade	12	AVANT	R$	4,30	R$	51,60
504	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS	unidade	12	AVANT	R$	29,00	R$	348,00
521	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS	unidade	12	INTRAL	R$	170,00	R$	2.040,00
523	RELE FALTA DE FASE	unidade	12	SOPRANO	R$	51,00	R$	612,00
524	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200	unidade	12	EXATRON	R$	17,75	R$	213,00
529	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS	unidade	6	PLUZIE	R$	6,35	R$	38,10
533	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS	unidade	6	PLUZIE	R$	3,80	R$	22,80
535	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4"	unidade	6	TRAMONTINA	R$	1,45	R$	8,70
537	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1 1/4	unidade	6	TRAMONTINA	R$	2,53	R$	15,18
542	PRATO GIRATÓRIO PARA FACÃO DE ROÇADEIRA	unidade	6	TRAMONTINA	R$	18,90	R$	113,40
543	MOTO PODADOR ASTE LONGA HT 75	unidade	1	KAWASHIMA	R$	2.025,00	R$	2.025,00
547	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	unidade	12	TRAMONTINA	R$	15,90	R$	190,80
548	BOMBA INJETORA 3/4CV	unidade	1	FERRARI	R$	875,00	R$	875,00
555	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	unidade	1	KRONA	R$	2,65	R$	2,65
557	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	unidade	1	AVANT	R$	9,90	R$	9,90
558	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE	unidade	6	MARMOFLEX	R$	36,00	R$	216,00
							R$	**15.207,76**

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a contar de 20 do mês de março de 2020 e término em 31 do mês de dezembro de 2020, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

9.2. O preço da aquisição contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.4. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega dos materiais.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2020: Atividade 9090.081220011.2.080 Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Atividade 9090.081220011.2.085 Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar, Atividade 9091.081220011.2.096 Manutenção do Programa Bolsa Familiar - IGDBF, Atividade 9091.081220011.2.097 Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Atividade 9091.081220011.2.098 Manutenção do Programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Atividade 9091.081220011.2.101 Manutenção de Outros Programas / Ações dos Suas e do Estado, Atividade 9091.081220011.2.099 Manutenção do Programa de Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-0003 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI– DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santa Maria do Pará-Pará, 20 de março de 2020.

ESTER MARIA PULQUEIRA:22682678220

Assinado de forma digital por ESTER MARIA PULQUEIRA:22682678220

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ n° 18.172.112/0001-95
CONTRATANTE

NFX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ n° 13.005.544/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1-_____ 2- _____
CPF: CPF: